



PROCESSO N° 601/16

PROTOCOLO N° 13.867.611-0

PARECER CEE/CEMEP N° 489/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE ARAPUÃ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPUÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 791/16 – Sued/Seed, de 16/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 30/11/15, de interesse do Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapuã, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Professor José Olímpio de Oliveira, n° 106, Centro, do município de Arapuã, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3679/11, de 23/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/09/11 até 26/09/16 (fls. 89 e 90).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial n° 3553/10, de 20/08/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5784/12, de 25/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/10/10 até 26/10/15, com base no Parecer CEE/CEB n° 671/12, de 30/08/12 (fls. 97, 130 a 136).

Com relação ao não atendimento do prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 601/16

(...)

O atraso aconteceu devido ao fato de que a instituição de ensino recebeu informações através do NRE de Ivaiporã, que no ano letivo de 2016 passaria a ofertar a referida modalidade de ensino através das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED's¹ (fl. 101).

Nas Resoluções Secretariais que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, que concedeu a autorização para o funcionamento do curso e que o reconheceu, consta como endereço do Colégio à Rua Apucarana, s/nº. Contudo, o nome da Rua sofreu alteração, passando de Rua Apucarana, s/nº, para Rua Professor José Olímpio de Oliveira, nº 106, conforme justifica a direção:

(...)

A alteração ocorreu mediante decisão da Câmara Municipal deste município e o mesmo foi regularizado com o protocolo nº 07.638.889-0 (fls. 144 a 146).



PROCESSO Nº 601/16

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Matriz Curricular (fl. 100)

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO | | |
|--|------------------|---------------------|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Arapuã Ensino Fundamental | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: Arapuã | | NRE: Ivaiporã |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2015 | | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| LÍNGUA ESPANHOLA * | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200/1306 | 1440/1568 |
| * LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |

Arapuã, 03 de Maio de 2015.

Rosilene Botini Salvador

ROSILENE BOTINI SALVADOR

Diretora – RG. 4.053.171-8
Resol. 6012/11 DOE 06/01/12



PROCESSO Nº 601/16

1.4 Avaliação Interna (fl. 111)

| ANO | Matriculados | Transferidos | Desistentes | Concluintes |
|------|--------------|--------------|-------------|-------------|
| 2012 | 47 | 00 | 27 | 09 |
| 2013 | 50 | 00 | 22 | 07 |
| 2014 | 24 | 00 | 05 | 07 |

(...)

O número de alunos matriculados e os concluintes da EJA não batem devido ao sistema de matrícula ser por disciplina, portanto, tivemos alunos que concluíram o curso, pois, encerraram todas as disciplinas e outros que deram continuidade (fl. 111).

1.5 Comissão de Verificação (fls. 114 e 137)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 242/16, de 05/05/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Luzinete de Souza Orben, licenciada em Ciências, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 103 a 113, 123 e 124):

(...)

A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Ardeal Ribas, com Termo de Cessão de Uso com vigência até 31/12/19. (...) O Colégio possui 07 (sete) salas de aula, todas com mobiliário adequado, suficiente e compatível ao número de alunos. (...) A biblioteca ocupa espaço físico específico com instalações adequadas e conta acervo bibliográfico. (...) O laboratório de Informática está equipado com computadores do PR Digital. (...) O laboratório de Física, Química e Biologia dispõe de mobília e equipamentos suficientes. (...) Possui quadra poliesportiva. (...) O Colégio passou por melhorias, como: reforma das rampas de acesso, construção de refeitório, instalações elétricas, entre outras. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. (...) A Licença Sanitária, de 30/04/15, vigente para 01 (um) ano. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO Nº 601/16

Em relação ao sistema de proteção contra incêndio e pânico a Comissão de Verificação informa, às fls. 105 e 106:

(...)

A Engenheira do NRE de Ivaiporã, no dia 07/12/15, realizou vistoria no Colégio para verificação do sistema de proteção contra incêndio e constatou que o mesmo não atende os requisitos da Resolução Normativa nº 01, da Sude, a qual é aplicada a todas as edificações existentes destinadas à rede pública estadual de ensino. Foi realizado *croqui* contendo os equipamentos necessários e a locação destes nos ambientes para a devida aprovação e autorização do Certificado de Conformidade. A direção do Colégio está ciente das irregularidades e da necessidade de regularização.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ivaiporã, em 07/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 115 e 116).

1.6 Parecer Pedagógico Deja/Seed (fls. 118 e 119)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 263/15-Deja/Seed, de 15/12/15, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 125 a 127)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1011/16-CEF/Seed, de 12/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapuã.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa, pelo Parecer Pedagógico nº 263/15-Deja/Seed, de 15/12/15, que a oferta está acontecendo somente na forma coletiva. Portanto, pode haver a oferta individual, se inexistente no município, e desde que seja devidamente autorizada pelo Deja/Seed, conforme previsto na Instrução nº 13/14-Seed/Sued.



PROCESSO Nº 601/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, recursos humanos habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o artigo 47 da Deliberação nº 03/03-CEE/PR.

Constata-se que a instituição de ensino está localizada na Rua Professor José Olímpio de Oliveira, nº 106, Centro, do município de Arapuã e não na Rua Apucarana, s/nº. Tal alteração ocorreu mediante decisão da Câmara Municipal.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, aguarda a obtenção do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária, de 30/04/15, com vigência para 01 (um) ano venceu com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que ocorreu devido que, no ano de 2016, a referida modalidade seria cessada na instituição de ensino passando a ofertar o curso por meio das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED's.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 26/09/16, no entanto, o pedido da renovação tramita pelo protocolo nº 14.048.026-6, de 19/04/16.

Ao processo foram apensados o Parecer CEE/CEB nº 671/12, de 30/08/12, que trata do reconhecimento do curso; o Ato Administrativo nº 242/16, de 05/05/16, emitido pela Chefia do NRE de Ivaiporã, o qual designa servidora da Equipe de Ensino a integrar a Comissão de Verificação; histórico de consulta ao protocolo nº 14.048.026-6, que trata do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica; a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE; informação do NRE de Ivaiporã sobre o endereço da instituição de ensino e a justificativa da direção referente à alteração do nome da Rua em que localiza o Colégio (fls. 130 a 146).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapuã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/10/15 até 26/10/20, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença Sanitária;



PROCESSO Nº 601/16

b) tomar as providências urgentes e necessárias para resolução do problema apontado pela Engenheira do NRE de Ivaiporã, conforme consta no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) executar as providências cabíveis à renovação da Licença Sanitária, uma vez que o prazo venceu com o processo em trâmite.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE